



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

1 – PREÂMBULO

O **Município de Salto do Lontra**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2019, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados que fará realizar as **14:00 horas do dia 10 de Abril de 2019**, e ainda em qualquer tempo dentro 365 dias, estará **Credenciamento de empresas para atendimento de serviços funerais conforme estabelecido em Lei Municipal**, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a horário e data **14:00 horas do dia 10 de Abril de 2019**, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão estabelecidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos e pela Comissão Permanente de Licitação, o Município de Salto do Lontra se reserva no direito de reabrir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que dentro dos 12 (doze) meses de sua vigência, visando cadastrar novas empresas para atendimento de serviços funerais. Nas respectivas especialidades que se façam necessárias de acordo com a demanda por atendimentos no seu âmbito.

2 – OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS FUNERAIS**, as quais serão realizadas no âmbito Do Município de Salto do Lontra para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e em cumprimento a Lei Municipal 040/2013 de 06/05/2013 e suas alterações em especial a Lei Municipal 035/2017, conforme Anexo II deste Edital e tabela de preços do Município.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.3 Pessoas físicas, sem empresa constituída.

5 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante; **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa.
- f) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal;
- g) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III, ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação.
- h) Documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- i) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, adotando-se o modelo constante do **Anexo VI**;
- j) Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte constante do **Anexo VII**;

5.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pelo INSS.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- g) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.
- i) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 30 dias, se for o caso de Micro e pequena empresa;

5.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV;
- b) A empresa está de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do Anexo V deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;

5.4 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.5.1 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou fotocópias, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor do Município, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.5.2 Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.5.3 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.5.4 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.5.5 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

5.5.6 O Município de Salto do Lontra reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.5.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

5.5.8 O envelope contendo a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/201__

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 É vedado:

a) O credenciamento de pessoas físicas.

6.2 O Município de Salto do Lontra reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.4 A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será divido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

6.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6.6 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

6.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.8 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 - DOS VALORES

7.1 O Município de Salto do Lontra pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes da tabela no Anexo II, que podem ser alterados, quando houver reajuste da tabela a qual refere-se a Lei Municipal 035/2017, que diga respeito especificamente a tais valores.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

7.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

0503.082440022.2.027000.3.3.90.39.53.00.00.1240.0

0502.082440022.2.023000.3.3.90.39.53.00.00.1177.934

7.3 O valor do presente chamamento é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme descrito no anexo II, devendo o valor ser rateado entre todos os credenciados de forma proporcional.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetivado pelo Município, após a emissão do relatório de produção, com até 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria do Município, até o dia 10 de cada mês, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.1.1 A Contratada deverá informar o número da conta corrente e agência bancária a ser depositado o pagamento conforme **Anexo VIII**. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Faturas.

8.1.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato de prestação de serviços.

8.2.1 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CNPJ nº 76.205.707/0001-04
Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro.
Salto do Lontra – PR. CEP: 85.670-000.

8.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

9 – DOS PRAZOS

9.1 O período de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze)** meses a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**;

9.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente chamamento, o Município de Salto do Lontra convocará o adjudicatário para assinar o respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O Município de Salto do Lontra poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.

11.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.

11.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Município de Salto do Lontra;

11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

11.5.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;

11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.6 Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra:

11.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 8, os pagamentos das faturas apresentadas;

11.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

11.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados nos subitens "14.5.1" a "14.5.6", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

11.8 Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela Administração do Município de Salto do Lontra, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do Município de Salto do Lontra, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má-prestação do serviço.

12 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

12.1.1 Advertência por faltas leves, preferencialmente por escrito, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Aplicação de Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Município de Salto do Lontra, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante requisitará documentos ou comprovantes das condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

13.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante.

13.5 Em qualquer hipótese será assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, através do Secretário Municipal da Assistência Social.

14.2 Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao contratante todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) fornecimento de um urna funerária dentro dos padrões estabelecidos em lei;
- b) possuir equipe treinada e equipada para o traslado do corpo;
- c) possuir local autorizado pela vigilância sanitária para preparo dos corpos antes da liberação aos familiares;

14.3 apresentar para o Município de Salto do Lontra, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

14.4 cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

14.5 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:

14.5.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Salto do Lontra, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

14.5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;

14.5.3 Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a prestação dos serviços realizados;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

14.5.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

14.5.5 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

14.5.6 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

15.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

16.1 Pagamentos conforme **item 8**;

16.2 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme **item 13.1**.

17 – DOS RECURSOS

17.1 Aos proponentes será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Município de Salto do Lontra solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação;

19.2 Reserva-se ao Município de Salto do Lontra, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.3 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar para o Município de Salto do Lontra, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

19.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados **por escrito**, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra PR. Fone/fax (046) 3538 - 1177, CEP 85.670-000.

19.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

20 – DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	Minuta do contrato de prestação de serviços
ANEXO II	Descrição do objeto da contratação
ANEXO III	Modelo de requerimento para inscrição no credenciamento
ANEXO IV	Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea
ANEXO V	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO VI	Modelo de declaração de cumprimento com os requisitos de habilitação
ANEXO VII	Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO VIII	Modelo de proposta comercial

Salto do Lontra, 08 de Março de 2019

Maurício Baú
Prefeito Municipal

Fabiano Romani
Presidente da Comissão de Licitações

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

(ANEXO I)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx,infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Publico nº..... e Inexigibilidade nº

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a,de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O prazo de inicio da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deveram ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referencia.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como na prestação do serviço fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

(ANEXO II)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lot e	Item	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	Auxílio funeral	300	Auxílios	350,00	105.000,00

1.1. O Município de Salto do Lontra pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes da tabela no Anexo II, que podem ser alterados, quando houver reajuste da tabela a qual refere-se a Lei Municipal 035/2017, que diga respeito especificamente a tais valores.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE.....

CHAMADA PÚBLICA Nº...../2019

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) -----, inscrito no CPF sob o n. -----, portador(a) da carteira de identidade nº. -----, expedida por - - - - - , para representar esta no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais á proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação á recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local e data.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. : Edital de Chamamento Público nº ____/____

Objeto : **(inserir o objeto)**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal
carimbo do cnpj

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

AO
MUNICÍPIO DE.....
CHAMADA PÚBLICA Nº...../2019

Com vistas á participação no chamada pública acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data, ____ de ____ 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE.....
CHAMADA PÚBLICA Nº...../2019

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Local e data, ____ de ____ de 2019.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE.....

CHAMADA PÚBLICA Nº...../2019

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art.3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e data

Representante legal ou procurador do licitante
(nome e assinatura)

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento das mercadorias abaixo, objeto da presente licitação, modalidade **Chamada Pública nº. .../2019**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Unid. medida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
	Material/Serviço			
	Valor Total			R\$

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital nº. .../2019.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (mínimo de 60 dias).

Prazo máximo de entrega:

Locais de Entrega: Os serviços deverão ser entregues em diversas localidades do Município, conforme determinação do Município de Salto do Lontra.

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, conforme decreto 1.054/94, após entrega e aceitação dos serviços e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Administração Municipal